



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MPT / CNMP nº 001/2011

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E O
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -
CNMP, PARA AS AÇÕES QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA GERAL - MPT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0055-03, situado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 04 - Blocos L e M - Asa Sul - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral do Trabalho, Senhor Otavio Brito Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho, RG nº 598.962 - SSP/DF, CPF nº 220.430.041-15, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.605-200 e no SAUS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70.070-030, representado pelo Secretário-Geral, Senhor José Adércio Leite Sampaio, Procurador Regional da República, RG n.º M-8.044.601 - SSP/MG, CPF nº 210.150.663-72, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CELEBRAM o presente Protocolo de Cooperação para Apoio Operacional em Ações de Elaboração e Adaptação de Projeto de Arquitetura e Engenharia para a construção do Edifício-Sede do CNMP, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo tem por objeto possibilitar a cooperação administrativa e financeira entre as partes para as ações necessárias à elaboração e adaptação de Projeto de Arquitetura e Engenharia para a construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



DAS OBRIGAÇÕES DO MPT

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao MPT, diretamente ou por intermédio de suas Secretarias, conforme demandada:

I - Disponibilizar os recursos administrativos, operacionais e de pessoal necessários à elaboração e adaptação dos Projetos de Arquitetura e Engenharia para construção do Edifício-Sede do CNMP, podendo utilizar outros instrumentos firmados para o alcance dos objetivos;

II - Realizar os procedimentos necessários às contratações de serviços de arquitetura e engenharia, inclusive projeto básico e executivo, em especial o procedimento de vistorias e emissão de pareceres técnicos necessários ao recebimento dos serviços de arquitetura e engenharia destinados ao Edifício-Sede do CNMP;

III - Disponibilizar o terreno e estruturas já existentes localizados no Setor de Embaixadas Norte, Lote 45, para a realização dos serviços necessários à execução do Edifício-Sede do CNMP.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA GERAL DO CNMP

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público praticar os atos de gestão administrativa e financeira referentes às matérias tratadas no presente protocolo, em especial:

I - Emitir os empenhos de despesas e descentralizações de recursos necessários à execução das atividades previstas neste Protocolo;

II - Fiscalizar a fiel execução dos contratos firmados para atendimento exclusivo ao CNMP;

III - Indicar servidores para a negociação e o acompanhamento da execução dos serviços abrangidos pelo presente protocolo.

DA DESIGNAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam designadas a Direção-Geral do MPT e a Secretaria-Executiva do CNMP para cumprimento do disposto no presente protocolo de cooperação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Protocolo resulta em compromissos financeiros/orçamentários e transferências de recursos, notadamente a descentralização de recursos,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



referentes às despesas de execução de obrigações e contratos firmados em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo, por conta das dotações próprias do CNMP.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Protocolo vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não ocorra manifestação contrária e prévia por qualquer das partes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Protocolo poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, desde que haja manifestação por escrito e acordo entre as partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Protocolo poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - de comum acordo, a qualquer momento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Cabe à Secretaria-Geral do CNMP a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993, nos princípios de Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestam a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Protocolo, quando não dirimidas pelas partes, serão solucionadas pelo Procurador-Geral da República.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília, 10 de agosto de 2011.

Otávio Brito Lopes
OTÁVIO BRITO LOPES

Procurador-Geral do Trabalho
Ministério Público do Trabalho

José Adércio Leite Sampaio
JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral
Conselho Nacional do Ministério Público

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: